

LEI N.º 1062, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Maria Falconi de Felício" à Escola Estadual de 1.º Grau de Pitangueiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Maria Falconi de Felício" a Escola Estadual de 1.º Grau de Pitangueiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1063 DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Associação Feminina de Assistência Social, com sede em Neves Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Feminina de Assistência Social, com sede em Neves Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1064, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal da Região de São Carlos, com sede em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal da Região de São Carlos, com sede em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1065, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terras de sua propriedade, situada no Município de Batatais, sob a administração da Secretaria da Promoção Social, caracterizada na Planta n.º C-1-4441, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

Inicia-se no ponto «A», situado na cerca de divisa de próprio estadual, ocupado pelo Instituto de Menores de Batatais, com próprio da Prefeitura Municipal dessa cidade; daí, segue a cerca de divisa, confrontando com próprio da Prefeitura Municipal de Batatais, na distância de 47,20m (quarenta e sete metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com próprio estadual (Instituto de Menores de Batatais), na distância de 194,50m (cento e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à direita e segue a cerca de divisa de próprio estadual (Instituto de Menores de Batatais) com próprio Municipal, na distância de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «D»; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com próprio estadual (Instituto de Menores de Batatais), na distância de 243m (duzentos e quarenta e três metros), até encontrar o ponto inicial «A», perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 8.552,87 m² (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula pela qual a Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL se obrigue a indenizar a Fazenda do Estado pelos danos eventualmente causados ao imóvel em decorrência da construção da linha de transmissão de energia elétrica.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 1066, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

Revoga o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 195, de 25 de abril de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 195, de 25 de abril de 1974.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pételes Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado —
Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 1067, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

Concede pensão mensal a dona Aurora Giannini da Silva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Aurora Giannini da Silva, que exerceu, como professora leiga, funções no ensino oficial, pensão mensal e intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 1068, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

Concede pensão mensal a Joaquim Cândido Camargo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a Joaquim Cândido Camargo, ex-servidor da Secretaria da Agricultura, pensão mensal e intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1069, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

Altera dispositivos da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, e estabelece a filiação dos integrantes do Quadro em Extinção, a que se refere o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, ao IPESP e IAMSPE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 8.º, o § 1.º do artigo 31, o inciso IV do artigo 32, e o inciso III do artigo 34, todos da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 8.º —
III — as filhas solteiras;

Artigo 31 —

§ 1.º — A taxa de contribuição dos pensionistas da CBPM é de 1% (um por cento) do valor da pensão que estejam percebendo.

Artigo 32 —

IV — os inativos da Polícia Militar e os pensionistas da CBPM.

Artigo 34 —

III — as filhas solteiras;

Artigo 2.º — Fica acrescido ao artigo 34 da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, o seguinte inciso:

«Artigo 34 —

VIII — Os pensionistas da CBPM, observado o limite de idade previsto no inciso II deste artigo».

Artigo 3.º — É revogado o parágrafo único do artigo 6.º da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974.

Artigo 4.º — Os integrantes do Quadro em Extinção, a que se refere o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, passam a ser contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) e de Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE).

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1.º e 2.º a 1.º de dezembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Ademar de Barros Filho, Secretário da Administração.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.